



PROGRAMA DE APOIO A LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES – LIFE

EDITAL Nº 067/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, de acordo com suas atribuições de fomentar experiências e programas inovadores que contribuam para a melhoria da educação básica, torna público que receberá de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, propostas no âmbito do Programa de Apoio a laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE conforme processo nº 23038.004468/2012-93. As propostas deverão estar em concordância com as instruções contidas neste Edital e com a legislação aplicável à matéria.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa estimular a formação docente interdisciplinar por meio do apoio à criação de espaços nas Instituições de Educação Superior voltados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas envolvendo os distintos cursos de licenciatura, a comunidade escolar da rede pública de educação básica e os diferentes programas e projetos destinados à formação docente na IPES apoiados pela Capes.

1.1.1 O apoio de que trata o item 1.1 corresponde à concessão de recursos de custeio e capital destinados exclusivamente à implementação dos projetos selecionados no âmbito do Programa de Apoio aos Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores.

1.2 Os espaços elencados no item 1.1 constituem os Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE, que têm como objetivos:

- a) Proporcionar formação de caráter interdisciplinar a estudantes de licenciatura;
- b) Permitir a aglutinação de boas práticas;
- c) Proporcionar um ambiente de aprendizagem plural;
- d) Estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura;
- e) Promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;
- f) Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;
- g) Promover a criação de espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas públicas de educação básica, os licenciandos e os professores dos programas de formação da IPES;
- h) Promover a valorização dos cursos de licenciatura.

2. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Podem submeter projetos ao presente edital as IPES que ofereçam, no mínimo, dois cursos de Licenciatura em diferentes disciplinas/áreas de formação docente para a Educação Básica e participem de pelo menos um dos seguintes Programas de Educação Básica da Capes: PARFOR, PIBID, PRODOCENCIA, OBEDUC, NOVOS TALENTOS, PROJETOS ESPECIAIS, Licenciaturas e Mestrados Profissionais em Rede apoiados pela Universidade Aberta do Brasil - UAB.

3. DOS PROJETOS:

3.1 Serão apoiadas, com recursos de custeio e de capital as propostas que apresentem projetos de criação de laboratórios interdisciplinares de formação de educadores.

3.1.1 Cada IPES poderá submeter apenas um projeto institucional à CAPES que poderá conter até 02 subprojetos.

3.1.2 Os subprojetos integrantes do projeto institucional destinam-se a atender à criação de laboratório nos *campi* da IPES proponente. Somente será admitido um subprojeto por *campus*.

3.1.3 Os *campus* que sediarem subprojetos deverão possuir obrigatoriamente, no mínimo, dois cursos de Licenciatura e um programa da Capes, nos termos do item 2.

3.1.4 Não será admitida a implantação de novos laboratórios em *campi* já apoiados pelo Edital nº 35/2012. Somente poderão concorrer ao presente Edital as IPES com projetos vigentes que apresentarem proposta para novos *campi*.

4. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO PRESENTE EDITAL:

4.1 Dos documentos:

- a) Ofício de encaminhamento do Dirigente da IPES apresentando a candidatura;
- b) Declaração emitida pelo dirigente máximo da instituição se responsabilizando pelas despesas acessórias necessárias à aquisição dos equipamentos objeto da proposta;
- c) Declaração emitida pelo dirigente máximo de que a IPES possui o(s) espaço(s) para a implantação do(s) laboratório(s);
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica comprovando a natureza jurídica da IPES;
- e) Projeto institucional de criação de laboratório(s), devidamente aprovado pela instância competente da IPES, com no máximo 15 laudas;
- f) Cronograma de atividades;
- g) Ofício do representante máximo da IPES indicando o Coordenador Institucional do Projeto que deve ser docente efetivo da IPES proponente, exceto para as IPES com projeto vigente no Programa, selecionados por meio do Edital 35/2012.
 - g.1) As propostas das IPES apoiadas pelo Edital nº 35/2012 deverão ser apresentadas pelo Coordenador Institucional do projeto vigente, observando-se que se o projeto for selecionado no âmbito do presente Edital, os recursos serão repassados por meio de Termo Aditivo.
- h) Quando o projeto institucional apresentar subprojetos, a IPES deverá indicar os respectivos coordenadores, observando que um deles será, obrigatoriamente, o Coordenador Institucional do Projeto.

h.1) As propostas das IPES apoiadas pelo Edital nº 35/2012 que apresentarem subprojetos deverão ser apresentadas pelo Coordenador Institucional do projeto vigente e indicar o coordenador do subprojeto.

i) Para comprovar a participação nos programas elencados no item 2, a IPES deverá anexar cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou do Auxílio a Pesquisador. Para comprovar o Auxílio a Pesquisador a IPES deverá enviar também uma cópia do termo de solicitação do AUXPE.

4.1.2 Da forma de apresentação das propostas:

a) As propostas deverão ser apresentadas pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), exclusivamente por meio do Sistema Integrado da Capes – SiCapes, disponível no link (life.capes.gov.br), de acordo com o cronograma apresentado neste Edital;

b) Para a apresentação de propostas, será necessária a obtenção de senha de acesso ao sistema;

c) A senha eletrônica para envio da proposta deverá ser solicitada por meio de formulário (Anexo I) próprio fornecido pela CAPES, assinado pelo Pró-Reitor de Graduação ou congêneres, até a data limite estipulada no cronograma deste Edital e com a indicação do nome do Coordenador Institucional que será o responsável pelo projeto. Uma cópia digitalizada do formulário deverá ser encaminhada à CAPES para o e-mail life@capes.gov.br, que disporá de um prazo de três (3) dias úteis após o pedido, para envio da senha para o e-mail fornecido;

d) O SICAPES utiliza a relação de cursos registrados no sistema e-MEC. Quando tratar-se de IPES do sistema estadual e municipal, cujo curso não esteja cadastrado nesse sistema, será admitida a participação mediante envio, para o e-mail life@capes.gov.br, do documento de autorização do curso pelo órgão credenciado para tal fim;

e) Documentos encaminhados sem as assinaturas necessárias serão rejeitados na análise técnica e a proposta será desclassificada.

f) Após a finalização e envio da proposta no sistema, o proponente receberá, no endereço de email informado em seu cadastro, a confirmação de recebimento da proposta.

g) A CAPES não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados.

h) Propostas incompletas (não foram finalizadas e enviadas corretamente no sistema) serão automaticamente desclassificadas. A opção de salvar (no sistema) não garante o envio da proposta.

i) Propostas de IPES com projetos vigentes que solicitarem implantação de laboratório em campi já contemplados pelo Edital nº 35/2012 serão reprovadas pela análise técnica;

j) Alterações e substituições de documentos no sistema serão permitidas somente durante o período em que este estiver aberto para a submissão de proposta, antes que a mesma seja finalizada, sendo tal tarefa de inteira responsabilidade do Coordenador Institucional do projeto.

k) Após finalizar e enviar a proposta, os arquivos incluídos serão considerados como versão final e seguirão para análise, não sendo mais possível alterá-los.

l) Propostas que não forem finalizadas e enviadas para análise no sistema, serão consideradas incompletas e conseqüentemente eliminadas do certame.

m) Todos os documentos listados no item 4.1 deverão ser anexados, em formato PDF no SiCapes, no ato da inscrição.

n) A resolução e qualidade dos arquivos (PDF) anexados são de inteira responsabilidade do proponente e, caso estejam ilegíveis ou com resolução insuficiente para impressão, serão desconsiderados pela análise técnica, podendo levar a desclassificação da proposta.

o) O anexo mencionado acima poderá ser encontrado no site da CAPES no endereço <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-de-apoio-a-laboratorios-interdisciplinares-de-formacao-de-educadores-life>.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para a execução do presente edital foi destinado o montante de recursos no valor de R\$ 8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais), consignados na ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, funcionários e gestores para educação básica, distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 6.800.000,00 destinados às despesas de capital;
- b) R\$ 1.360.000,00 destinados às despesas de custeio.

5.2 O valor máximo admitido por projeto institucional será de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); sendo até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para capital e até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custeio.

5.3 Os projetos classificados serão selecionados observando o montante de recursos especificados no item 5.1.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Itens financiáveis

6.1.1 São financiáveis os itens de custeio do projeto institucional, ou seja, aqueles que se destinam, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução das atividades tais como: material de consumo, diárias, passagens, despesas com locomoção e prestação de serviço de terceiros (pessoa física ou jurídica).

6.1.2 São financiáveis, também, os equipamentos e materiais permanentes solicitados com a verba de capital.

6.1.3 Todo planejamento técnico e orçamentário do projeto institucional deverá ser preenchido diretamente no Sistema Integrado CAPES - SiCAPES de submissão de propostas (life.capes.gov.br), de acordo com o cronograma do Edital.

6.2 Itens não financiáveis

No âmbito do Programa de apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE fica vedada a utilização de recursos com despesas:

- a) Acessórias, entre as quais: taxas de importação, transporte, instalação, garantias e seguros. Este tipo de despesa é de total responsabilidade das instituições proponentes;
- b) Aquisição de veículos automotores, embarcações e o investimento em construções ou reformas de edificações.
- c) Quaisquer equipamentos que não estejam diretamente relacionados à formação de docentes.
- d) Despesas com bolsas ou auxílio financeiro de qualquer natureza

7. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página CAPES na internet.	23/09/2013
Abertura do Sistema Integrado CAPES (SiCapes) para solicitação da senha de acesso.	23/09/2013
Abertura do Sistema Integrado CAPES (SiCapes) para submissão de propostas.	07/10/2013
Data Limite para solicitação de senha de acesso ao (SiCapes).	Até às 18h do dia 14/10/2013
Fechamento do Sistema Integrado CAPES (SiCapes) para submissão de propostas. Data e hora limite para submissão de propostas.	Até às 23h59 do dia 23/10/2013
Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União e na página da CAPES na Internet.	08/11/2013
Prazo para interposição de recursos.	08/11/2013 a 22/11/2013
Divulgação do resultado final no Diário Oficial da União e na página da CAPES na Internet.	03/12/2013

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES serão realizados em três etapas:

a) Análise pela Área Técnica da DEB/CAPES – Enquadramento: as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Formação dos Professores da Educação Básica - DEB, com a finalidade de examinar a adequação às especificações e condições tratadas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas;

b) Análise de Mérito por Comissão *ad hoc* – Avaliação e Classificação: esta etapa consiste no julgamento de mérito e classificação das propostas. O julgamento observará a adequação dos projetos aos objetivos do presente edital;

c) Homologação pela CAPES. O resultado da avaliação da Comissão *ad hoc* deve ser homologado pela CAPES, considerando a classificação e o limite de recursos previstos neste Edital.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

a) As propostas aprovadas serão divulgadas na data apazada no cronograma, no sítio da CAPES – <http://www.capes.gov.br> e publicadas no Diário Oficial da União;

b) Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES;

c) Em caso de recurso, será designado outro integrante da Comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

10. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O prazo para execução das propostas no âmbito deste Edital é de 12 meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a IPES. ,

10.2 Será admitida a prorrogação por mais 12 meses somente se a IPES comprovar, no Sistema de Prestação de Contas da Capes, a execução de no mínimo 50% dos recursos repassados.

10.3 As IPES que tiverem suas propostas aprovadas serão comunicadas por ofício. Este deverá conter, também, todas as orientações sobre os procedimentos para a implantação dos instrumentos de repasse e prestação de contas dos recursos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As propostas do Programa de apoio a laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores serão analisadas, acompanhadas e avaliadas pela CAPES, inclusive com visitas *in loco*.

11.2 As IPES deverão encaminhar informações e materiais para acompanhamento e avaliação das propostas, e participar de eventos sempre que solicitados pela CAPES.

11.3 Sem prejuízo de outras solicitações, a cada doze meses de execução contados da data da vigência do convênio ou instrumento congênere firmado, a IPES deverá apresentar relatório parcial de cumprimento de objeto;

11.4 A CAPES encaminhará as orientações sobre a elaboração dos Relatórios Parcial e Final do projeto aprovado.

11.5 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis ou fora dos itens aprovados na proposta, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.6 Endereço para envio dos relatórios de Cumprimento de Objeto:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB
Programa LIFE
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, 4º Andar
70040-020 - Brasília-DF

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa amparados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da entidade financiadora - CAPES.

12.2 A CAPES fica autorizada a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

12.3 Caso o resultado dos projetos ou do relatório tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.4 Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos deste Edital, serão de propriedade da Capes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da IPES, na qualidade de fiel depositária, durante a execução dos projetos aprovados.

12.5 Findo o prazo para execução do objeto pactuado, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados à IPES, mediante solicitação e justificativa à Capes, que decidirá sobre a conveniência e condições para a doação, que se aprovada será realizada mediante efetivação de termo de doação, nos termos do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.

12.6 A não observância aos prazos estabelecidos para o encaminhamento de qualquer documento solicitado pela coordenação do programa poderá levar a desclassificação da proposta.

12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela DEB / CAPES, por meio de consulta dirigida, exclusivamente para o endereço life@capes.gov.br.

12.9 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail life@capes.gov.br ou pelos telefones (61) 2022-6567, 2022-6569, 2022-6573 e 2022-6686.

12.10 O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e pelas normas internas da CAPES.

12.11 À CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES